



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 321/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira
SEÇÃO: Gabinete do Prefeito
DATA: 18/09/2020

*Setor de Licitação
Por providência
21/09/2020
H*

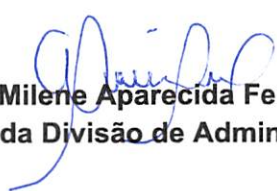
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros; para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários das divisões de frotas e serviços públicos municipais.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação: Memorando 064/2020 (03/07/2020), Protocolo Setor de Compras: 147/2020.

Atenciosamente,


Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____

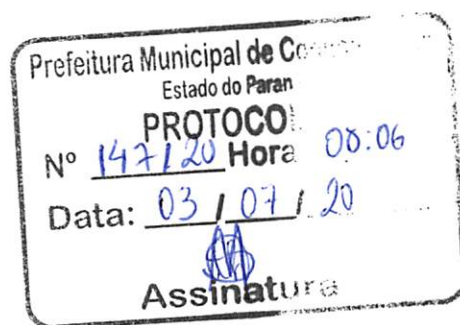


Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

MEMORANDO Nº 064/2020

DE PAULO SERGIO DA SILVA
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PARA CHELSE MARCOLINO SIMÕES
SETOR COMPRAS
DATA 02/07/2020



Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria, relação dos materiais para abertura de processo de dispensa de Licitação para contratação de empresa pessoa jurídica para fornecimento de Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros; para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários das divisões de Frotas municipais e divisão de Serviços públicos municipais.


Paulo Sergio da Silva
Secretário SRM



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

4

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros; para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários das divisões de frotas e serviços públicos municipais.

2 – JUSTIFICATIVA

Este procedimento faz-se necessário, uma vez que são de extrema importância as manutenções periódicas corretivas e preventivas para o perfeito funcionamento destes veículos e maquinários; pois não havendo estas manutenções acarretaria em um desgaste maior de engrenagens, equipamentos e peças destes; assim ocasionando uma redução de vida útil destes veículos e maquinários. Causando também despesas desnecessárias a mais para a Administração pública.

Item	Descrição	Unid.	Qtde
01	Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros	Peça	1,00

3 - PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA

O prazo de entrega do equipamento e de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do mesmo.

4. Planejamento Fiscalização

Nome: Marcos Massahico Shimysu – **Chefe da Divisão de Frotas**
RG: 4.362.726-0 **ORGÃO EXPEDIDOR:** SSP/PR – **EXPEDIÇÃO** -09/05/1985
CPF: 688.419.499-53
Decreto nomeação: 2776/2018
Endereço: Rua Jg Figueiredo, nº237

5. Fiscalização

Nome Completo: Paulo dos Santos Mendes – **Fiscalização**
CPF: 037.863.499-24
Endereço: Avenida Manoel Ribas, 074
Matrícula: 1343
Cargo: Agente Administrativo
RG: 7.946.400-7
Órgão Expeditor: SSP/PR
Estado: PR

Data da Expedição: 17/03/2016

Paulo Sergio da Silva
Secretario Municipal de Obras e Viação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 317/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: José Carlos Ferreira

SEÇÃO: Secretaria de Obras e Viação

DATA: 17/09/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 064/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros; para manutenção corretiva e preventiva dos veículos.	R\$ 2.600,00
TOTAL R\$.		R\$ 2.600,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Milene Aparecida Fernandes
Setor de Compras

*Recebido em
17-09-20
Compras*



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

6
L

MEMORANDO Nº 083/2020

DE JOSÉ CARLOS FERREIRA
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
PARA MILENE APARECIDA FERNANDES
SETOR SETOR DE COMPRAS
DATA 17/09/2020

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO

Conforme solicitado no Memorando nº 317/2020, informamos abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Unidade: 01 Gabinete Municipal de Obras e Viação

Funcional: 15.451.0031.1.005 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente a Secretaria de Obras e Viação

157 - 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente

R\$- 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).


José Carlos Ferreira
Secretário SRM

Recebido em 17/09/20




7
K

**Cotação de preços para aquisição de bomba para graxa Pneumática 30 kg com
balde e mangueira de no mínimo 3 metros**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros.	Peça	1,00	BREMEN	2.600,00	2.600,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 30 de Julho de 2020.

11.158.067/0001-75

SANTOSE STELMASCHUCK

LTDA-ME

AV. Manoel Ribas, nº 054
Centro - CEP: 86.320-000
Congonhinhas - Paraná

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: ROBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA



ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Jundiaí do Sul PR, nascido em 03/05/1966, casado com comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF MF nº 581.519.319-49 e da carteira de identidade nº 3.114.664-0 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná residente e domiciliado à Avenida 14 de Dezembro, 159, Centro, Município de Nova Fátima PR. CEP 86310.000 e PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Jundiaí do Sul PR, nascido em 31/07/1969, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF MF nº 731.978.239-15 e da carteira de identidade nº 4.494.464-2 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua A A F Costa, 167, Município de Nova Fátima Estado do Paraná, CEP 86310.000, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de ROBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA e terá sede e domicílio na Avenida Manoel Ribas, s/nº, Centro, Congonhinhas Estado do Paraná CEP 86320.000.

2ª O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

ROBERTO DOS SANTOS.....	15.000 QUOTAS.....	R\$ 15.000,00
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS.....	15.000 QUOTAS.....	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000 QUOTAS.....	R\$ 30.000,00

3ª O objeto será "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES".

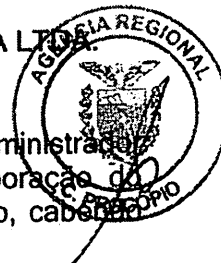
4ª A sociedade iniciará suas atividades em 15/09/2009 e seu prazo duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio ROBERTO DOS SANTOS, com poderes e atribuições de, representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: ROBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA



8ª No Término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Congonhinhas PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

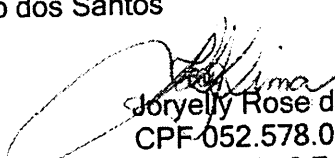
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias.

Congonhinhas PR, 04 de setembro de 2009.

Roberto dos Santos

Paulo Sérgio dos Santos


Sebastião Maduenho
CPF 239.361.349-87
Identidade 1.112.972-2 SSP.PR


Joryelly Rose de Lima
CPF 052.578.009-26
Identidade 9.717.119.0 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ACENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/09/2009
SOB NUMERO: 41206583056
Protocolo: 09/515041-2, DE 11/09/2009

ROBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA

LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETARIO GERAL

Edel de Paula Ferreira
02.9.153.483-1 - Pr

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: ROBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA ME
SANTOS & CIA LTDA ME
CNPJ: 11.158.067/0001-75

ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Jundiá do Sul PR, nascido em 03/05/1966, casado com comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF MF nº 581.519.319-49 e da carteira de identidade nº 3.114.664-0 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná residente e domiciliado à Avenida 14 de Dezembro, 159, Centro, Município de Nova Fátima PR. CEP 86310.000 e PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Jundiá do Sul PR, nascido em 31/07/1969, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF MF nº 731.978.239-15 e da carteira de identidade nº 4.494.464-2 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua A A F Costa, 167, Município de Nova Fátima Estado do Paraná, CEP 86310.000, únicos sócios da Empresa ROBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA ME, com sede e foro na Cidade de Congonhinhas Estado do Paraná, na Avenida Manoel Ribas, s/nº, Centro, Congonhinhas Estado do Paraná e contrato social arquivado na junta comercial do Estado do Paraná sob nº 41206583056 por despacho em sessão de 11/09/2009 e inscrita no CNPJ 11.158.067/0001-75 RESOLVEM, assim alterar seu Contrato Social.

1ª A razão social que era ROBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA ME fica alterada para L F MEIREJE DE PAULA SANTOS E CIA LTDA ME.

2ª O objeto será "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, atividades secundárias: REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" E "SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM".

3ª O sócio ROBERTO DOS SANTOS, que possui na sociedade 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizada, cede e transfere 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) pelo valor nominal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para LUIZ FELIPE MEIREJE DE PAULA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 22/01/1992 residente e domiciliado em Nova Fátima, na Avenida 14 de Dezembro, 159, Centro, portador da Cédula de Identidade nº 7.230.302-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF MF 087.858.659-82, que pagou no presente ato em moeda corrente do País.

4ª O sócio Roberto dos Santos dá ao sócio adquirente Luiz Felipe Meireje de Paula Santos, plena, geral e rasa quitação de sessão das quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômico - financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações do presente instrumento.

5ª O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
LUIZ FELIPE MEIREJE DE PAULA SANTOS	15.000	R\$ 15.000,00
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	15.000	R\$ 15.000,00
Total	30.000	R\$ 30.000,00

(Trinta mil reais).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: ROBERTO DOS
SANTOS & CIA LTDA ME
CNPJ: 11.158.067/0001-75



6ª A administração da sociedade caberá ao sócio, LUIZ FELIPE MEIREJE DE PAULA SANTOS, a qual compete privativa e INDIVIDUALMENTE o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Fica entretanto dispensado da prestação de caução.

7ª O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

8ª Fica eleito o foro da Cidade de Congonhinhas - PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Congonhinhas PR, 19 de março de 2010.

Roberto dos Santos

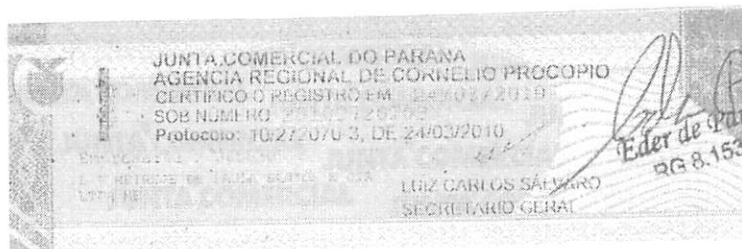
Paulo Sérgio dos Santos

Luiz Felipe Meireje de Paula Santos

Luiz Felipe Meireje de Paula Santos

Sebastião Maduenho
CPF 239.361.349-87
Identidade 1.112.972-2 SSP.PR

Joryelly Rose de Lima
CPF 052.578.009-26
Identidade 9.717.119.0 SSP PR



13

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: L F MEIREJE DE
PAULA SANTOS E CIA LTDA ME**
CNPJ: 11.158.067/0001-75

Fl. 01

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Jundiá do Sul - PR, comerciante, nascido em 31/07/1969, portador do CPF MF nº 731.978.239-15 e da carteira de identidade nº 4.494.464-2 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua A A F Costa nº. 167, município de Nova Fátima Estado do Paraná, CEP 86310.000 e **LUIZ FELIPE MEIREJE DE PAULA SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 22/01/1992, portador do CPF MF nº 087.858.659-82 e da carteira de identidade nº 7.230.302-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida 14 de Dezembro, 159, Centro, município de Nova Fátima - PR, CEP 86310.000, únicos sócios da empresa **L F MEIREJE DE PAULA SANTOS E CIA LTDA ME**, com sede e foro na Avenida Manoel Ribas, s/nº, Centro, CEP: 86.320-000, município de Congonhinhas - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial sob o nº 41206583056 por despacho em sessão de 11/09/2009, primeira alteração arquivada sob o nº 20102720703 por despacho em sessão em 24/03/2010 e inscrita n CNPJ: 11.158.067/0001-75, RESOLVEM, assim alterar seu Contrato Social.

CLAÚSULA PRIMEIRA A razão social que era **L F MEIREJE DE PAULA SANTOS E CIA LTDA ME** fica alterada para **SANTOS E STELMASTCHUK LTDA ME**.

CLAÚSULA SEGUNDA O endereço que era Avenida Manoel Ribas, s/nº, Centro, CEP: 86.320-000 município de Congonhinhas - Paraná, passa a ser Avenida Manoel Ribas, nº 954, Centro, CEP: 86.320-000 município de Congonhinhas - Paraná.

CLAÚSULA TERCEIRA O sócio **LUIZ FELIPE MEIREJE DE PAULA SANTOS**, que possui na sociedade 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizada, cede e transfere 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para **LUCAS STELMASTCHUK SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Londrina - PR, comerciante, nascido em 03/02/1992 residente e domiciliado em Nova Fátima - PR, CEP: 86.310-000 na Rua A A F Costa nº. 167, portador da Cédula de Identidade nº 10.334.385-2 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob o nº 087.550.999-12, que pagou no presente ato em moeda corrente do país.

CLAÚSULA QUARTA O sócio **LUIZ FELIPE MEIREJE DE PAULA SANTOS**, dá ao sócio adquirente **LUCAS STELMASTCHUK SANTOS**, plena, geral e rasa quitação da sessão das quotas ora efetuadas, declarando estas conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLAÚSULA QUINTA O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Lucas Stelmastchuk Santos	15.000	R\$ 15.000,00
Paulo Sérgio dos Santos	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00

(Trinta mil reais)

> *Lucas* x

Paulo Sérgio

17

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: L F MEIREJE DE
PAULA SANTOS E CIA LTDA ME.
CNPJ: 11.158.067/0001-75**

Fl. 02

CLÁUSULA SEXTA A Administração da sociedade caberá ao sócio PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, a qual compete privativa e INDIVIDUALMENTE o uso do nome empresarial, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Fica, entretanto dispensado da prestação de caução.

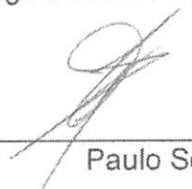
CLÁUSULA SÉTIMA O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA Fica eleito o foro de Congonhinhas - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

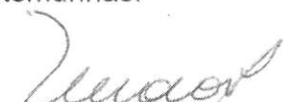
Congonhinhas PR, 23 de julho de 2012.


Luiz Felipe Meireje de Paula Santos

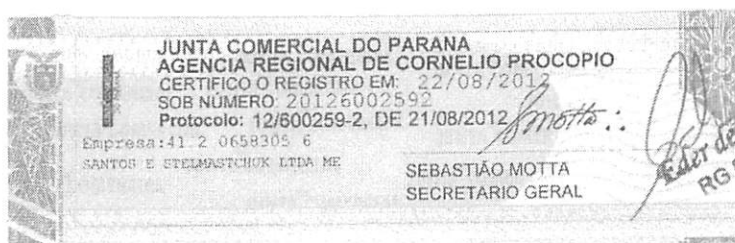

Paulo Sérgio dos Santos


Lucas Stelmastchuk Santos

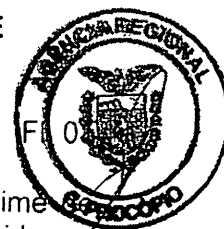
Testemunhas:


Sebastião Maduenho
CPF 239.361.349-87
Identidade 1.112.972-2 SSP.PR


Joryelly Rose de Lima
CPF 052.578.009-26
Identidade 9.717.119.0 SSP PR



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: SANTOS E STELMASTCHUK LTDA ME.
CNPJ: 11.158.067/0001-75



PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Jundiá do Sul - PR, comerciante, nascido em 31/07/1969, portador do CPF MF nº 731.978.239-15 e da carteira de identidade nº 4.494.464-2 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua A A F Costa nº. 167, Centro, município de Nova Fátima Estado do Paraná, CEP 86310.000 e **LUCAS STELMASTCHUK SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Londrina - PR, comerciante, nascido em 03/02/1992 residente e domiciliado em Nova Fátima - PR, CEP: 86.310-000 na Rua A A F Costa nº. 167, Centro, portador da Cédula de Identidade nº 10.334.385-2 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob o nº 087.550.999-12, únicos sócios da empresa **SANTOS E STELMASTCHUK LTDA ME**, com sede e foro na Avenida Manoel Ribas, 954, Centro, CEP: 86.320-000, município de Congonhinhas - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial sob o nº 41206583056 por despacho em sessão de 11/09/2009, primeira alteração arquivada sob o nº 20102720703 por despacho em sessão em 24/03/2010, segunda alteração arquivada sob o nº 20126002592 por despacho em sessão em 22/08/2012 e inscrita n CNPJ: 11.158.067/0001-75, RESOLVEM, assim alterar seu Contrato Social.

CLAÚSULA PRIMEIRA: O objeto será *"Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, atividades secundárias: Reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de terraplenagem; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de funilaria e pintura em veículos automotores; Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores; Comércio varejista de pneus novos, recondicionados e câmaras de ar e Serviços de manutenção torno e solda.*

CLAÚSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

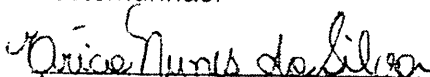
E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Congonhinhas PR, 19 de fevereiro de 2015


 Paulo Sérgio dos Santos


 Lucas Stelmastchuk Santos

Testemunhas:


 Erica Nunes da Silva
 CPF 087.378.839-76
 Identidade 10.648.592-5 SSP.PR


 Joryelly Rose de Lima
 CPF 052.578.009-26
 Identidade 9.717.119.0 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2015
SOB NÚMERO: 20151402574
Protocolo: 15/140257-4, DE 27/02/2015

Empresa: 41.2 0658305.6
SANTOS E STELMASCHUK LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Edier de Paula Ferreira

17
K

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: SANTOS E
STELMASTCHUK LTDA ME.
CNPJ: 11.158.067/0001-75**

FL. 01

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Jundiá do Sul - PR, comerciante, nascido em 31/07/1969, portador do CPF MF nº 731.978.239-15 e da carteira de identidade nº 4.494.464-2 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua A A F Costa nº. 167, Centro, município de Nova Fátima Estado do Paraná, CEP 86310.000 e **LUCAS STELMASTCHUK SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Londrina - PR, comerciante, nascido em 03/02/1992 residente e domiciliado em Nova Fátima - PR, CEP: 86.310-000 na Rua A A F Costa nº. 167, Centro, portador da Cédula de Identidade nº 10.334.385-2 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF/MF sob o nº 087.550.999-12, únicos sócios da empresa **SANTOS E STELMASTCHUK LTDA ME**, com sede e foro na Avenida Manoel Ribas, 954, Centro, CEP: 86.320-000, município de Congonhinhas - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial sob o nº 41206583056 por despacho em sessão de 11/09/2009, primeira alteração arquivada sob o nº 20102720703 por despacho em sessão em 24/03/2010, segunda alteração arquivada sob o nº 20126002592 por despacho em sessão em 22/08/2012, terceira alteração arquivada sob o nº 20151402574 por despacho em sessão em 27/02/2015 e inscrita n CNPJ: 11.158.067/0001-75, RESOLVEM, assim alterar seu Contrato Social.

CLAÚSULA PRIMEIRA: O objeto será *Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, atividades secundárias: Reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de terraplenagem; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, cambagens e caster; Serviços de funilaria e pintura em veículos automotores; Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores; Comércio varejista de pneus novos, recondicionados e câmaras de ar; Serviços de manutenção torno e solda; Serviços de alinhamentos, balanceamentos para veículos automotores; Serviços de borracharia para veículos automotores, trocas e rodízios de pneus e Comércio varejista de filtros e lubrificantes para veículos.*

CLAÚSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 única via.

Congonhinhas PR, 10 de maio de 2016.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2016 17:21 SOB Nº 20163007128.
PROTOCOLO: 163007128 DE 18/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600437280. NIRE: 41206583056.
SANTOS E STELMASTCHUK LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

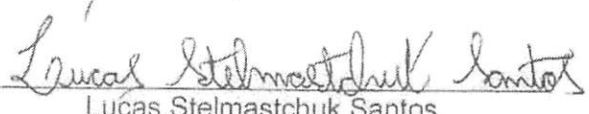
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

18
h

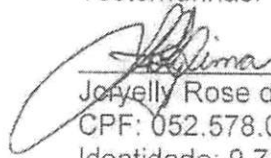
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA: SANTOS E
STELMASTCHUK LTDA ME.
CNPJ: 11.158.067/0001-75

FL.02


Paulo Sérgio dos Santos

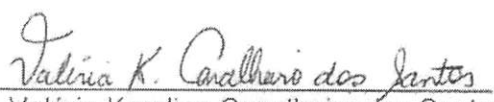

Lucas Stelmastchuk Santos

Testemunhas:


Jovelly Rose de Lima

CPF: 052.578.009-26

Identidade: 9.717.119-0 SSP/PR


Valéria Karoline Cavaleiro dos Santos

CPF: 087.663.999-63

Identidade: 10.835.177-2 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2016 17:21 SOB N° 20163007128.
PROTOCOLO: 163007128 DE 18/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600437280. NIRE: 41206583056.
SANTOS E STELMASCHUK LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

19

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PAULO SERGIO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4494464-2 SESP PR

CPF 731.978.239-15 DATA NASCIMENTO 31/07/1969

FILIAÇÃO
MARIO DOS SANTOS
IZOLINA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. C

Nº REGISTRO 04844156869 VALIDADE 12/12/2024 1ª HABILITAÇÃO 15/09/1987

OBSERVAÇÕES

LOCAL NOVA FATIMA, PR ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO 12/12/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 61146106560 PR917478066

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1978190419

PROIBIDO PLASTIFICAR 1978190419



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.158.067/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTOS E STELMASCHUK LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PR SANTOS AUTO PECAS E AUTO CENTER	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 49.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 954	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3554-1213
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2020 às 08:17:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTOS E STELMASTCHUK LTDA
CNPJ: 11.158.067/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:24 do dia 24/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2020.

Código de controle da certidão: **CFC5.3BDF.789E.5274**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

72

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021967599-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.158.067/0001-75**

Nome: **SANTOS E STELMASTCHUK LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

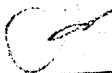
Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SANTOS E STELMASTCHUK LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Manoel Ribas, nº 954, Centro, nesta Cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.158.067/0001-75, Inscrição Estadual nº 904.94991-48, vem prestando serviços mecânicos em geral com reposição/fornecimento de peças necessárias a prestação dos serviços, em veículos e máquinas da frota municipal, de forma satisfatória, tendo participado de vários procedimentos licitatórios instaurados pela municipalidade.

Atestamos ainda, que a mesma vem atendendo as normas exigidas, demonstrando, desta forma, plena capacidade para a execução, cumprindo até a presente data todos os compromissos contratuais.

Congonhinhas, 01 de junho de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
CNPJ nº 75.825.620/0001-53

Av. Dr. Carlos Xavier da Silva, nº 280
Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS E STELMASCHUK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.158.067/0001-75

Certidão nº: 11980570/2020

Expedição: 26/05/2020, às 08:22:40

Validade: 21/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS E STELMASCHUK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.158.067/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PR SANTOS AUTO PEÇAS E AUTO CENTER

SANTOS E STELMASCHUK LTDA -ME

CNPJ:11.158.067/0001-75 I.E:904.94991-48

Fone: (43)3554 1784 – (43) 98411 8357 whats

Av. Manoel Ribas, 954 – centro – Congonhinhas – PR

Email: prsantosautopecas@outlook.com.br

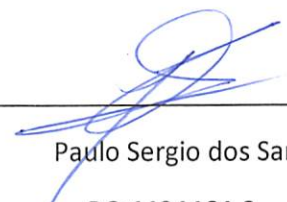
Cep: 86320-000

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **SANTOS E STELMASCHUK**, inscrita no CNPJ nº **11.158.067/0001-75**, por intermédio de seu representante legal o Sr **PAULO SERGIO DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº **4494464-2** e do CPF nº **731.978.239-15**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Congonhinhas, 16 de setembro de 2020.



Paulo Sergio dos Santos

RG:4494464-2

--	--

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.158.067/0001-75**Razão Social:** SANTOS E STELMASCHUK LTDA ME**Endereço:** AV MANOEL RIBAS 954 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2020 a 15/10/2020**Certificação Número:** 2020091604411081254445

Informação obtida em 17/09/2020 10:06:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

74
th

**Cotação de preços para aquisição de bomba para graxa Pneumática 30 kg com
balde e mangueira de no mínimo 3 metros**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros.	Peça	1,00	BOMBA	2.730,00	2.730,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

_____, 20 de JUNHO de 2020.

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

05.360.709/0001-11

RICARDO MESSIAS DA

CUNHA - ME

Rua Projetada C., 144
Loteamento Needy Maduenho - CEP 86.320-000
Congonhinhas - Paraná



28
h

**Cotação de preços para aquisição de bomba para graxa Pneumática 30 kg com
balde e mangueira de no mínimo 3 metros**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros.	Peça	1,00	VOMEC	2.700,00	2.700,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 28 de Julho de 2020.

[Assinatura]

07.033.212/0001-14

CÍNTIA DA SILVA TANNO

Rua Duque de Caxias, s/nº
CEP 86 320-000

Congonhinhas - Paraná

Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.



29
h

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordada a fundamental importância da contratação do presente objeto do contrato, no qual se faz necessária a aquisição de Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros; para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários das divisões de Frotas municipais e divisão de Serviços públicos municipais.

Objeto

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros; para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários das divisões de frotas e serviços públicos municipais.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Instrução normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº 3/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- Decreto nº 7.746/2012, que institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

ppp
wp. f

exigidos nas especificações.

Assim sendo, a entrega da bomba para graxa pneumática deverá ser realizada, e a respectiva entrega junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação no

ppp
wp. f



30
M

Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo não se considerou contratações anteriores, haja visto o objeto ora licitado, sendo assim, uma demanda atual, cuja contratação atende de forma plausível e englobará o quantitativo para o presente item.

Justificativa da necessidade da contratação

Este procedimento faz-se necessário, uma vez que são de extrema importância as manutenções periódicas corretivas e preventivas para o perfeito funcionamento destes veículos e maquinários; pois não havendo estas manutenções acarretaria em um desgaste maior de engrenagens, equipamentos e peças destes; assim ocasionando uma redução de vida útil destes veículos e maquinários, causando também despesas desnecessárias a mais para a Administração pública.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A necessidade perfaz uma análise, desde o planejamento para o ano em questão, até sua efetiva execução. Sendo englobada em um planejamento permanente tendo em vista o papel do município perante as manutenções referente a veículos e maquinários do Município, sendo indispensável para o planejamento atendendo uma demanda atual, com base na Lei Orgânica do Município.

Requisitos da contratação

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referencia o descritivo a seguir, que o objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações.

Assim sendo, a entrega da bomba para graxa pneumática deverá ser realizada, e a respectiva entrega junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação no

M
CP. f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30 min. às 16hs00min no endereço Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, Telefone (43) 3554-1212.

A aquisição da bomba para graxa pneumática será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a entrega dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após a solicitação. Ressalte-se por oportuno que os materiais devem estar em perfeitas condições e sem violação das embalagens. A fiscalização será pelo responsável do contrato firmado entre ambos, sendo designado o servidor do Município, Paulo dos Santos Mendes.

O presente contrato terá a duração é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a presente demanda foi definido pelos membros que compõem a secretaria, bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base nas demandas existentes referente a frota em que o objeto ora pretendido ira atender de forma plausível no que tange a demanda preventiva ou corretiva quando necessário, relativo a manutenção e conservação dos veículos em questão.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

De acordo com cotações pertinentes com empresas do ramo, em consonância para com a modalidade definida em questão, Dispensa de Licitação, cujo o montante ora contratado pelo menor preço, em que o objeto não possui características exclusivas para sua contratação, considerando-se as características determinadas pela Secretaria, bem como em razão do procedimento em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real dos valores de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a dispensa de licitação é o menor coeficiente entre as cotações.

Tabela de Cotação:

Ite m	Descrição	Unid.	Qtde	Empresa 01 R\$	Empresa 02 R\$	Empresa 03 R\$
01	Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros	Peça	1,00	2.730,00	2.780,00	2.600,00

EMPRESA 01:RICARDO MESSIAS DA CUNHA-ME

CNPJ: 05.360.709/0001-11

EMPRESA 02: CINTIA DA SILVA TANNO

CNPJ: 07.033.212/0001-14

EMPRESA 03:SANTOS E STELMASCHUCK LTDA-ME

CNPJ: 11.158.067/0001-75

O valor considerado no termo de referência é o menor entre os preços.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente contratação da referida bomba para graxa pneumática, será solicitada e adquirida em remessa única conforme solicitação da secretaria, visando atender os requisitos de um bom planejamento, o qual tem dentre os



pilares a correta aplicação de recursos para suprir as demandas dos diversos setores, não diferenciando-se na pretendida contratação.

Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o fornecimento do mesmo, pois o objeto não é restrito, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto o correto andamento das atividades, em que por meio da contratação o atendimento de forma plausível para com as demandas existentes, bem como para a conservação dos veículos através de manutenções periódicas e preventivas. E dentre os benefícios indiretos, o desempenho do correto planejamento, bem como evitando despesas desnecessárias para a administração pública.

Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, e os gastos desnecessários sendo evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação

O planejamento existente na administração é essencial para o andamento das atividades, bem como para a continuidade dos serviços prestados, haja visto a necessidade constante para com a demanda do referido objeto do presente estudo.

Assim sendo, a contratação em questão é extremamente viável, tendo em vista sua natureza, bem como o bom funcionamento dos veículos e maquinários que compõem a frota municipal. Em que a administração com

33
h

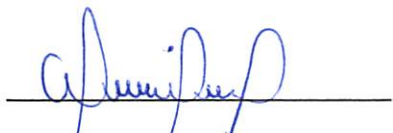
pr
ap.
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

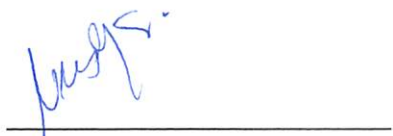
intuito de prezar sempre por um planejamento e melhor andamento de seus setores para com a secretaria requisitante, bem como para as demandas do Município, no que tange a referida contratação.


Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral


Flávia Miquelino

Agente Administrativo


Marcos Massahico Shimysu

Chefe da Divisão de Frotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

35
h

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros; para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários das divisões de frotas e serviços públicos municipais:

EMPRESA 03: SANTOS E STELMASCHUCK LTDA-ME				
CNPJ: 11.158.067/0001-75				
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Total R\$
01	Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros	Peça	1,00	2.600,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este procedimento faz-se necessário, uma vez que são de extrema importância as manutenções periódicas corretivas e preventivas para o perfeito funcionamento destes veículos e maquinários; pois não havendo estas manutenções acarretaria em um desgaste maior de engrenagens, equipamentos e peças destes; assim ocasionando uma redução de vida útil destes veículos e maquinários, causando também despesas desnecessárias a mais para a Administração pública.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

49°



36
K

- 4.1. A entrega do produto será junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30 min. às 16hs00min no endereço Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, Centro, Telefone (43) 3554-1212.
- 4.2. A aquisição da bomba para graxa pneumática será conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a entrega dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 4.3. Ressalte-se por oportuno que o material deve estar em perfeita condição e sem violação da embalagem.
- 4.4. A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, bem como responder todas as indagações a respeito do objeto da contratação.
- 4.5. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Q



32
b

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber ao objeto;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o primeiro treinamento presencial elencado na proposta e demais dúvidas/orientações serão resolvidos via acesso remoto;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3
b



38
th

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, o servidor Paulo dos Santos Mendes, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

06



- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



41
tr

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

af



42
h

13.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município,

2
D



ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992), a Lei nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir.

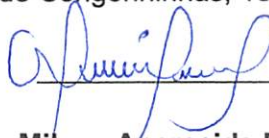
15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

1.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. Órgão: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade: 01 – Gabinete de Obras e Viação
Funcional: 15.451.0031.1.005 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Código Reduzido: **157** Detalhado: 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 – Equipamento e Material Permanente
Valor: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Município de Congonhinhas, 18 de setembro de 2020.



Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 147/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, através Memorando nº 064/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 30 de setembro de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

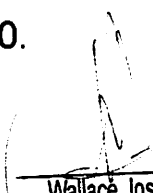
Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 067/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 024/2020**.

Em: 30 de setembro de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

CERTIDÃO N.º 67 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para aquisição de bomba para graxa pneumática 30 kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários das divisões de frotas e serviços públicos municipais.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

15.451.0031.1.005 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente a Secretaria de Obras e Viação

157	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.600,00
-----	-----------------------	------	------------------------------------	--------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 01 de Outubro de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 067/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexadas 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **SANTOS E STELMASTCHUK LTDA**, CNPJ nº 11.158.067/0001-75, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 954, Centro, nesta Cidade de Congonhinhas/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

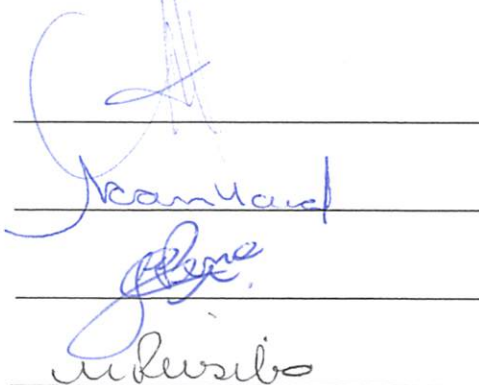
Congonhinhas, 01 de outubro de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)



Four handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line, corresponding to the names listed on the left.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



50
h

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



51
th

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de



52

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



53
h

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



54
h

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



55
H

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



56
Ar

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



52
K

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....



58
h

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PARECER JURIDICO

Solicitante: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 067 de 30/09/2020 – Dispensa nº 24/2020.

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Bomba para graxa pneumática 30kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros; para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários das divisões de frotas e serviços públicos municipais.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação Processo nº 67, protocolo 147/2020 de 03/07/2020, cujo objetivo é a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Bomba para graxa pneumática 30kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros; para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários das divisões de frotas e serviços públicos municipais.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, cabendo a ilmo. Sr. Secretário a decisão da conveniência de se efetivar a contratação.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.



O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".



Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor **Marçal Justen Filho** assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "*in verbis*"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução



mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No bojo do processo verifica-se que a Secretária buscou as empresas que fornecem os serviços e equipamentos, sendo realizada três cotações a seguir:



- SANTOS STELMACHUCK proposta no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

- RICARDO MESSIAS DA CUNHA ME proposta no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais);

- CINTIA DA SILVA TANNO proposta no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

Todos os documentos exigidos foram apresentados conforme se vê dos autos fls. 07 a 26, estando portanto a empresa SANTOS STELMACHUCK proposta no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), apta a contratar com o município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, (fls. 48), existe estudo técnico preliminar atestando a



aquisição (fls. 29 a 34), também consta do processo Termo de referência (fls. 35 a 44) sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação (fls. 86).

Consta a Portaria 45/2020 designando a comissão de licitação (fls. 48), minuta do contrato prevendo os direitos e obrigações das partes fls. (50 a 58), estando o processo apto a prosseguir.

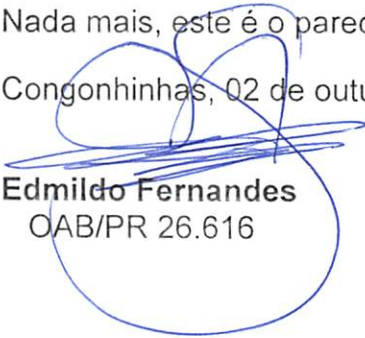
Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 02 de outubro de 2020.


Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616



000065

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 067/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para fornecimento de um bomba para graxa pneumática 30kg com balde e mangueira, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e máquinas das divisões de Frotas e Serviços Públicos Municipais, junto a empresa **SANTOS E STELMASTCHUK LTDA**, CNPJ nº 11.158.067/0001-75, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 954, Centro, nesta Cidade de Congonhinhas/PR, no valor de R\$.2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis e pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da execução, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 087/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Tendo em vista o processo supra, o embaçamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação para fornecimento de um bomba para grava pneumática 30kg com balde e mangueira, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e máquinas das divisões de Frotas e Serviços Públicos Municipais, junto a empresa SANTOS E STELMASCHUK LTDA, CNPJ nº 11.58.067/0001-75, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 954, Centro, nesta Cidade de Congonhinhas-PR, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis e pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da execução, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 069/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

Tendo em vista o processo supra, o embaçamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação de serviços especializados de distribuição de internet Copel Fibra para a Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais de Obras e Viação, Serviços Públicos Municipais, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e DETRAN, junto a Empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.665/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazotto, nº 158, Bloco 'A', Mossungui, na Cidade de Curitiba-PR, no valor total de R\$ 3.098,80 (três mil e noventa e oito reais e oitenta centavos), todos com prazo de execução de 12 (doze) meses, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.

Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 835/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

Tendo em vista o processo supra, o embaçamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa ESTEFANY LORRAINE SILVA NICOLAU DA CONCEIÇÃO 07858313994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.872.794/0001-49, com sede administrativa localizada na Rua Geraldo Figueiredo, nº 198, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, CEP: 86.320-000, para fornecimento de Reação para testes em situação de rua no Município de Congonhinhas, conforme proposta da Empresa acima, apenas no processo, no valor total de R\$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais), com duração do contrato até 31 de dezembro de 2020 e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.

Valdinei Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 836/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

Tendo em vista o processo supra, o embaçamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e ADJUDICO a contratação da Empresa RAQUEL BRUSTLIN PEREIRA DA SILVA - CLÍNICA VETERINÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.695.795/0001-00, com sede administrativa localizada na Rua 1ª de Maio, nº 271, Centro, nesta cidade de Congonhinhas-PR, CEP: 86.320-000, para prestação de serviços de castração de animais (cães e gatos) em situação de rua no Município de Congonhinhas, conforme proposta da Empresa acima, apenas no processo, no valor total de R\$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais), com duração do contrato até 31 de dezembro de 2020 e pagamento em até 30 (trinta) dias contados da entrega, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.

Valdinei Ribeiro Nardi - Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 833/2020 - LICITAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº 21/2020

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/10/2020 - HOMOLOGAÇÃO: 06/10/2020

O Pregoeiro designado Sr. João Marcos Luciano Rodrigues e o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdinei Ribeiro Nardi, nos uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após análise do resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de medicamentos para as farmácias da Unidade Básica de Saúde e do Hospital Municipal.

VENCEDORES: DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA

Itens: 1.8, 13, 15, 20, 32, 36 e 49

>Valor Total: R\$ 3.941,70 (três mil novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

MEDICAMENTOS PARA SAÚDE EIRELI

Itens: 4, 7, 10, 11, 14, 22, 29, 30, 31, 38, 39, 40, 41 e 42

>Valor Total: R\$ 4.682,48 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

RANGEI HOSPITALAR - EIRELI

Itens: 5, 23, 26, 44, 45, 46, 50, 52, 53, 54, 57, 58, 61, 62, 63, 64 e 65

>Valor Total: R\$ 3.437,75 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

OBS: OS ITENS 2, 3, 6, 9, 12, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 27, 28, 33, 34, 35, 37, 43, 47, 48, 51, 55, 56, 59 e 60, FORAM CONSIDERADOS DESERTOS POR NÃO TEREM SIDO COTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020

Congonhinhas, 06 de outubro de 2020

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

JORNAL A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-82

Rua Rio de Janeiro, 125 - Loteamento Procópio-PR - CEP: 86.300-000

Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150

e-mail gerald: acidade@onda.com.br

Diretor Proprietário

Journalista Breno Jordão - Mib 8.325 PR

Diretora

Journalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mib 8.853 PR

Colaboradores:

DIVERSOS:

Circulação nos Municípios de: Concórdia, Pinheiro, União, Rancho Alegre, Sete de Setembro, Nova América da Colina, Anail, São Sebastião de Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São Jerônimo de Serra, Sapopema, Curitiba, Jataizinho, Santa Amélia, Abaeté, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antônio do Paraíso, Nova Fátima, Bandeirantes, Igarapava, André, Cambira, Bura do Jacaré, Iporã, Prometeia de Maio e Itaiti.

Filiado a

adjoinbr ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E REVISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

De artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA CNPJ-77.424.745/0001-02

Rua Dr. Aloisio de Barros Tostes, nº 442 Centro -

CEP - 86.310-000 - Nova Fátima - Paraná - Fone/fax: (43) 3552-1810

e-mail: saenovafatima@gmail.com

DISPENSA Nº 023/2020 PROC. ADM 32/2020.

COTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE CABO ELÉTRICO PP 3x35 PARA REINSTALAÇÃO DA MOTOBOMBA SUBMERSA APÓS O APROFUNDAMENTO DO POÇO ARTESIANO VILA RURAL 2 DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

Do: Diretor do SAAE ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA - PR

Faiz: Comissão Permanente de Licitação Nova Fátima, 06 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Informo a V.S. que ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação nº 023/2020 e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações que lhe foram introduzidas, referente à contratação de empresa para compra de cabo elétrico PP 3x35 para reinstalação da motobomba submersa após o aprofundamento do Poço Artesiano Vila Rural 2 do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, com detalhamento do serviço abaixo, a favor da empresa: Loloia & Garcia Comercio de Materiais Elétricos Ltda, CNPJ 07.499.596/0001-45, sediada na R. Guaporé nº 859, Vila Nova, Londrina - PR CEP 86025-000 - fone (43) 3379-4452, no valor global de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Item	Discriminação	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Cabo elétrico PP 3x35 mm	100 m	R\$ 106,00	R\$ 10.600,00
TOTAL				R\$ 10.600,00

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA-77.424.745/0001-02

Angelo Rafael Felicio

Diretor do SAAE

DISPENSA Nº 024/2020 PROC. ADM 34/2020.

COTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA REINSTALAÇÃO DA MOTOBOMBA SUBMERSA APÓS O APROFUNDAMENTO DO POÇO ARTESIANO VILA RURAL 2 DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

Do: Diretor do SAAE ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA - PR

Faiz: Comissão Permanente de Licitação Nova Fátima, 06 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Informo a V.S. que ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação nº 024/2020 e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações que lhe foram introduzidas, referente à contratação de empresa para compra de material hidráulico para reinstalação da motobomba submersa após o aprofundamento do Poço Artesiano Vila Rural 2 do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, com detalhamento do serviço abaixo, a favor da empresa: Topflow Tubos e Conexões Ltda, CNPJ 22.780.756/0001-33, sediada na R. Maestro Carlos Frank nº 209, Boqueirão, Curitiba - PR CEP 81730-320 - fone (41) 3778-2610, no valor global de R\$ 7.948,58 (sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Item	Discriminação	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Tubo de aço galvanizado 4" - barra de 6 m	15 un	466,616	7.029,24
02	Linha de aço galvanizado 3"	15 un	47,896	719,34
03	Frete	1 un	200,00	200,00
TOTAL				7.948,58

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA-77.424.745/0001-02

Angelo Rafael Felicio

Diretor do SAAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ox) Diretor: ANGELO RAFAEL FELICIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve: 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 32/2020

b) Licitação Nº: 23/2020-DL

c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 05/10/2020

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para compra de cabo elétrico PP 3x35 para reinstalação da motobomba submersa após o aprofundamento do Poço Artesiano Vila Rural 2 do SAAE

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (efe. cotação)

Nome: Loloia & Garcia Comercio de Materiais Ltda

CNPJ: 07.499.596/0001-45

Valor Global: R\$ 10.600,00

Angelo Rafael Felicio

Diretor

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ox) Diretor: ANGELO RAFAEL FELICIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve: 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 32/2020

b) Licitação Nº: 24/2020-DL

c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 06/10/2020

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para compra de material hidráulico para reinstalação da motobomba submersa após o aprofundamento do Poço Artesiano Vila Rural 2 do SAAE

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (efe. cotação)

Nome: Topflow Tubos e Conexões Ltda

CNPJ: 22.780.756/0001-33

Valor Global: R\$ 7.948,58

Angelo Rafael Felicio

Diretor

DISPENSA Nº 022/2020 PROC. ADM 32/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REBOBINAMENTO DO MOTOR TRIFÁSICO DE 20 CV DA CAPTAÇÃO CANEDÓ DO SAAE - SERVIÇO

AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA - PR

Do: Diretor do SAAE

Faiz: Comissão Permanente de Licitação Nova Fátima, 05 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Informo a V.S. que ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação nº 021/2020 e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações que lhe foram introduzidas, referente à contratação de empresa especializada para rebobinamento do motor trifásico de 20 cv da Captação Canedó do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, com detalhamento do serviço abaixo, a favor da empresa: R. Augustynowicz & Cia Ltda, Fantasia: Energimex, CNPJ 07.739.079/0001-16, sediada na Av. Evaristo Anglinoni nº 230, Jardim Batista, Jacarazinho - PR CEP 86.400-000 - fone (43) 3525-2067, no valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Item	Discriminação	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Rebobinamento de motor trifásico 20 cv	1	1.800,00	1.800,00
TOTAL				1.800,00

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA-77.424.745/0001-02

Angelo Rafael Felicio

Diretor do SAAE

DISPENSA Nº 021/2020 PROC. ADM 31/2020.

COMPRA DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA INTERLIGAÇÃO DO POÇO VILA RURAL 2 PARA ABASTECIMENTO NO RESERVATÓRIO CENTRAL E DA VILA RURAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA

FÁTIMA - PR Nova Fátima, 05 de outubro de 2020.

Do: Diretor do SAAE

Faiz: Comissão Permanente de Licitação Nova Fátima, 05 de outubro de 2020.

Prezado Senhor,

Informo a V.S. que ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação nº 021/2020 e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações que lhe foram introduzidas, referente à compra de material hidráulico para interligação do Poço Artesiano Vila Rural 2 para abastecimento do reservatório central e da Vila Rural do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima, com detalhamento do serviço abaixo, a favor da empresa: Adriano de Oliveira Camilo Ltda, CNPJ 28.326.990/0001-46, sediada na Av. Duque de Caxias nº 1980, Jardim Londrina, Londrina - PR CEP 86010-190 - fone (43) 3356-0022, no valor global de R\$ 4.816,80 (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Item	Discriminação	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Curva 90º de Ferro Galvanizado 4"	2	317,10	634,20
02	Niple de Ferro Galvanizado 4"	2	67,30	134,60
03	Registro Gaveta 4" de aço	1	622,10	622,10
04	Linha de Ferro Galvanizado 4"	6	79,00	474,00
05	Válvula de Retenção pontilhada em ferro galvanizado 4"	2	645,00	1.290,00
06	União resento Bronze Galvanizado 4"	2	296,20	592,40
07	Tubo de ferro galvanizado 4" de rosca	6	95,06	570,36
08	Bucha redução ferro galvanizado 4"	2	59,10	118,20
09	TE 45 ferro galvanizado 4"	2	291,00	582,00
TOTAL				4.816,80

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA FÁTIMA-77.424.745/0001-02

Angelo Rafael Felicio

Diretor do SAAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ox) Diretor: ANGELO RAFAEL FELICIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve: 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 30/2020

b) Licitação Nº: 21/2020-DL

c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 05/10/2020

e) Objeto da Licitação: Compra de Material Hidráulico para interligação do Poço de Vila Rural 2 para abastecimento no reservatório central e da Vila Rural do SAAE

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (efe. cotação)

Nome: Adriano de Oliveira Camilo Ltda

CNPJ: 28.326.990/0001-46

Valor Global: R\$ 4.816,80

Angelo Rafael Felicio

Diretor

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ox) Diretor: ANGELO RAFAEL FELICIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve: 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 32/2020

b) Licitação Nº: 22/2020-DL

c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 05/10/2020

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para rebobinamento de motor trifásico de 20 cv da captação canedó

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (efe. cotação)



000067

CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 137/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA SANTOS E
STELMASTCHUK LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTOS E STELMASCHUK LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.158.067/0001-75, sediado na Av. Manoel Ribas, nº 954, Centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 86.320-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Sérgio dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 4.494.464-2, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 731.978.239-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 067/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros; para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários das divisões de frotas e serviços públicos municipais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros	Peça	1	2.600,00	2.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data de 06/10/2020 e encerramento em 19/11/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



000068

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

15.451.0031.1.005 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente a Secretaria de Obras e Viação

157 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.600,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

M

2



000069

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



000070

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do produto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da secretaria, em remessa única, no seguinte endereço Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



000071

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



000072

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



000073

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



000074

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



000075

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

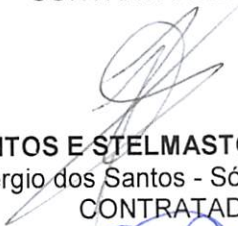
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

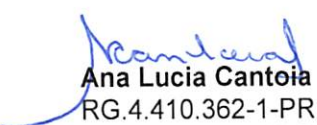
Congonhinhas, 06 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SANTOS E STELMASTCHUK LTDA
Paulo Sérgio dos Santos - Sócio-administrador
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2020

PROCESSO Nº 067/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Santos e Stelmastchuk LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de Bomba para graxa Pneumática 30 Kg com balde e mangueira de no mínimo 3 metros; para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários das divisões de frotas e serviços públicos municipais.

VALOR TOTAL: R\$.2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data de 06/10/2020 e encerramento em 19/11/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 06 de outubro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO N.º 3.034/2020

SÚMULA: Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Congonhinhas, Estado do Paraná, Valdeir Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.040 de 13 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 83.304,45 (oitenta e três mil, trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02	CHEFE DO GABINETE	
01	Indústria e Pensamento	
21	Paralelos, Excluído do ROPS	15.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04	Mantimento da Administração Geral	
87	Apoio para Cobertura do Déficit Anual do RPPS	50.000,00
08	DIVISÃO DE COMPMAS	
04	Mantimento do Setor de Compras	
103	Paralelos	2.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESP. E TURISMO	
02	DIVISÃO DE CULTURA	
13	Mantimento do Setor de Cultura	
244	Organizações Personais	1.500,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Proteção Social Básica	
256	Outros Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
09	SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBI	
09	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
18	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
389	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Mantimento do Ensino Fundamental	
586	Manutenção e Variação Financeira - Pessoal Civil	50.000,00
02	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Mantimento do Ensino Fundamental	
406	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEC 40%	10.000,00
03	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
12	Mantimento da Educação Infantil	
468	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEC 60%	1.000,00
476	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEC 60%	20.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
02	DIVISÃO DE SANEAMENTO	
10	Mantimento do Setor de Saneamento	
520	Outros Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
TOTAL		175.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação de saldo de dotações orçamentárias, de acordo com o Artigo 5.º, item II da Lei Municipal n.º 1.040/2019 e Artigo 43.º, parágrafo 1.º, item III da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, como segue:

a) Anulação de saldo de dotações orçamentárias:

02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas, 28 de setembro de 2020.

VALDEIR APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.037/2020

SÚMULA: Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Congonhinhas, Estado do Paraná, Valdeir Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.065 de 30 de julho de 2020, DECRETA:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 2.069.993,12 (dois milhões, sessenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos), respectivamente para reforço de dotação, e inclusão de dotação orçamentária:

02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VACUAÇÃO	
02	DIVISÃO DE OBRAS	
170	Manutenção, Reparação e Restauração de Vias	310.486,97
863	Obras e Instalações	1.759.496,15
TOTAL		2.069.983,12

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação conforme o Artigo 3.º da Lei n.º 1.065/2020, como segue:

a) Encasse de arrecadação:

02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VACUAÇÃO	
02	DIVISÃO DE OBRAS	
170	Manutenção, Reparação e Restauração de Vias	310.486,97
863	Obras e Instalações	1.759.496,15
TOTAL		2.069.983,12

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas, 28 de setembro de 2020.

VALDEIR APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.038/2020

SÚMULA: Dispõe Sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Congonhinhas, Estado do Paraná, Valdeir Aparecido de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.065 de 30 de julho de 2020, DECRETA:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 2.069.993,12 (dois milhões, sessenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos), respectivamente para reforço de dotação, e inclusão de dotação orçamentária:

02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VACUAÇÃO	
02	DIVISÃO DE OBRAS	
170	Manutenção, Reparação e Restauração de Vias	310.486,97
863	Obras e Instalações	1.759.496,15
TOTAL		2.069.983,12

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação conforme o Artigo 3.º da Lei n.º 1.065/2020, como segue:

a) Encasse de arrecadação:

02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VACUAÇÃO	
02	DIVISÃO DE OBRAS	
170	Manutenção, Reparação e Restauração de Vias	310.486,97
863	Obras e Instalações	1.759.496,15
TOTAL		2.069.983,12

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas, 28 de setembro de 2020.

VALDEIR APARECIDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

DECRETO N.º 1.826/2020

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, incluso no PPA e LDO e dá outras providências. Edmar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 4.320/1964, e a Lei Municipal n.º 959/2019, de 12 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º - Abre Crédito suplementar no Orçamento, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezoito mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Dotação	Red	Descrição	Fonte	Valor
02	SECRETARIA GERAL DE GABINETE			
02	GABINETE DO PREFEITO			
04	MANTIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	300	R\$ 17.000,00	
08	SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO			
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
12	EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, BENS, BENS 2020/19	128	R\$ 17.000,00	
TOTAL SUPLEMENTAR				R\$ 17.000,00

Art. 2.º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1.º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação de acordo com o art. 3.º da Lei n.º 1.826/2020.

Código da Dotação	Red	Descrição	Fonte	Valor
02	SECRETARIA GERAL DE GABINETE			
02	GABINETE DO PREFEITO			
04	MANTIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	300	R\$ 17.000,00	
08	SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO			
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
12	EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, BENS, BENS 2020/19	128	R\$ 17.000,00	
TOTAL SUPLEMENTAR				R\$ 17.000,00

Art. 3.º - Altera a Lei Municipal n.º 923/2018, de 29 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal n.º 899/2017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância, respectando a abertura de créditos especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1.827/2020

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, incluso no PPA e LDO e dá outras providências.

Edmar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 4.320/1964, e a Lei Municipal n.º 959/2019, de 12 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º - Abre Crédito suplementar no Orçamento, no valor total de R\$ 87.513,07 (oitenta e sete mil e quinhentos e treze reais e sete centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Dotação	Red	Descrição	Fonte	Valor
08	SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO			
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
12	EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, BENS, BENS 2020/19	128	R\$ 87.513,07	
TOTAL SUPLEMENTAR				R\$ 87.513,07

Art. 2.º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1.º, serão utilizados os recursos não previstos no Orçamento vigente.

Código da Dotação	Red	Descrição	Fonte	Valor
08	SECRETARIA DE SAÚDE E PREVENÇÃO			
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
12	EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, BENS, BENS 2020/19	128	R\$ 87.513,07	
TOTAL SUPLEMENTAR				R\$ 87.513,07

Art. 3.º - Altera a Lei Municipal n.º 923/2018, de 29 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal n.º 899/2017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância, respectando a abertura de créditos especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Edmar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal